

PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação por afixação
Dia: 20/04/2019
Responsável:
Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara – MG

LEI Nº 872/2019.

“Dispõe sobre a criação de Programa para o desenvolvimento de Políticas Públicas Educacionais voltadas à Educação de Libras a serem implantadas e implementadas no âmbito do Município de Ewbank da Câmara.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que poderão ser observados, no âmbito do município de Ewbank da Câmara, para implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação de Libras – Língua Brasileira de Sinais.

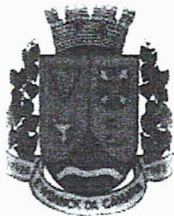
Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual/motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O desenvolvimento das políticas educacionais de que trata o Art. 1º poderão ser realizados pelo Executivo Municipal, capacitando pelo menos um professor de cada escola municipal em Libras – Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º - Com a capacitação dos Professores Municipais, poderão as escolas públicas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Ewbank da Câmara garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala o acesso à comunicação, à informação, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 4º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Ewbank da Câmara, poderá:

- I - promover cursos de formação de professores para:
- a) o ensino e uso de LIBRAS;
 - b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
 - c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e/ou mudas;
- II - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

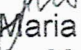
Art. 6º - As diretrizes para a implantação das políticas públicas educacionais a serem implementadas devem priorizar os seguintes parâmetros, entre outros que se fizerem necessários:

- I - implantação de projeto-piloto;
- II - elaboração dos princípios pedagógicos e das normas de funcionamento;
- III - elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - definição de critérios necessários para a seleção dos profissionais bilíngües, com comprovada fluência em Libras;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme as diretrizes e os parâmetros criados pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 10 de setembro de 2019.


José Maria Novato
Prefeito Municipal